SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEF Nº 14/2026

Processo: 00.005036/2026-27
Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
Assunto: Proposta 14/2026: Manifestação sobre o Anteprojeto de DN 02/2026 (consulta pública do Confea)
Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação sobre o Anteprojeto de DN 02/2026 - Manejo arbóreo (consulta pública do Confea)	
Proponente	CCEEF	
Destinatário	CONFEA-CEEP	
Item do Plano de Ação		

Os membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF, reunidos em Santarém - PA, em sua 3ª Reunião Ordinária, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Edição da Lei nº 15.299 de 22 de dezembro 2025.

Quais as atribuições profissionais existentes podem ser consideradas compatíveis com o desempenho das atividades de avaliação de risco, elaboração de laudo, recomendação técnica, planejamento, execução e supervisão de poda, corte e supressão de árvores.

b) Proposição:

No Anteprojeto de Decisão Normativa 02/2026, que fixa entendimentos sobre o exercício das atividades técnicas de avaliação de risco, elaboração de laudo, recomendação e execução de poda, corte e supressão de árvores, em atendimento à Lei nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025, e ao § 2º do art. 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências, que está em consulta pública no *site* do Confea, sugere-se manter a indicação engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo, pois estão habilitados a exercer as atividades indicadas na Lei nº 15.299 de 22 de dezembro 2025.

c) Justificativa:

A indicação de engenheiros florestais e agrônomos justifica-se pela formação e habilitação técnica desses profissionais para avaliar as condições das árvores, identificar riscos, elaborar laudos e recomendações, bem como planejar, executar e supervisionar serviços de poda, corte e supressão. A atuação de profissional legalmente habilitado assegura maior **segurança, responsabilidade técnica e proteção ambiental**, observadas as atribuições profissionais e a legislação vigente.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 15.299 de 22 de dezembro 2025 e Resolução nº 218/73.

Resolução Confea 1137/23 e 1073/16.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento da presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional- CEEP, para deliberação e encaminhamento desta à área técnica competente.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				Coordenou a reunião.
Crea-BA	x			
Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES	x			
Crea-GO				
Crea-MA				

Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB				
Crea-PE	x			
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Eng. Ftal Érica Souza Rossi
Coordenadora Nacional da CCEEF

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Rossi**, **Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649021** e o código CRC **5F7F331E**.

Referência: Processo nº 00.005036/2026-27 SEI nº 1649021